



L I D O  
Em 09/08/15  
Assessoria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 132 /2015--GAG

Brasília, 16 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 102/2015**, que "*dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.*"

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposição, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional. Com efeito, a competência legislativa para tratar sobre águas é da União (CF, art. 22, IV). Ademais, há vício de iniciativa, pois o presente projeto versa sobre vinculação de receitas, o que é uma matéria orçamentária (CF, 165, III), nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Por fim, há inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da reserva de administração.

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de VETO TOTAL ao aludido Projeto.

A Sua Excelência a Senhora

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

COMISSÃO LEGISLATIVA 2014/2015 17:39

*mlc*



Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei n. 102/2015**, com fulcro nos artigos 2º, da Constituição da República, e 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal



Voto Total  
✓

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

**Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Governo do Distrito Federal deve aplicar, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, 5% dos recursos obtidos com a comercialização da água captada em seu território e destinada ao sistema de abastecimento público conforme definido na Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.

**Art. 2º** Os recursos advindos da aplicação desta Lei são direcionados exclusivamente à instalação de infraestrutura de saneamento básico, abastecimento, drenagem pluvial e coleta, tratamento e disposição de esgoto em Brazlândia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015

**DEPUTADA CÉLINA LEÃO**  
*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 132/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 102/15, que “Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº2.430, de 31 de agosto de 1999”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 06/08/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial